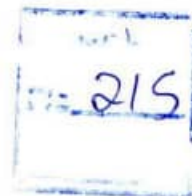




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para Todos"



PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - PMP
Processo Administrativo n.º 058/2021.

CONTRATO N.º 036/2021-PMP

O MUNICÍPIO DE PIUM- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Diogenes de Brito n° 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 01.189.497/0001-09, representada por seu Gestor Sr. VALDEMIR BARROS DE OLIVEIRA brasileiro, médico, casado, C.P.F. n°. 055.898.602-10,, residente e domiciliado na cidade de Pium-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n°. 10.520, de 17/07/02, o Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, e do outro lado,

a Empresa **HAMILTON LOPES MARTINS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.192.607/0001-77, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 15, Setor Alto da Boa Vista, Pium - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor HAMILTON LOPES MARTINS, portador do CPF n° 197.194.301-91 e da CI n° 1435449, brasileiro, empresário, tendo em vista o que consta no Processo n° 058/2021-PMP e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 013/2021 - PMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o n° 013/2021-PMP.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021-PMP, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Locação do seguinte veículo: FORD CARGO 816 S, ANO 2013, FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2013 PLACA MWS0372**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. O motorista do veículo será o Sr. HAMILTON LOPES MARTINS, portador do CPF n° 197.194.301-91 e da CI n° 1435449 – SSP/TO.

3.1 Das Condições Gerais

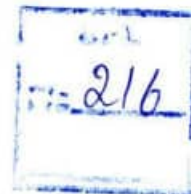
3.1.2 Conforme Edital e Termo de Referência.

3.2. Discriminação do objeto:

IT EM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	12	Serviço / mensal	Locação de Veículo automotor do tipo: Carga Seca, combustão a diesel, capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas, com 10 (dez) anos de fabricação. Este veículo será destinado ao transporte de entulhos, galhadas, lixo doméstico, cascalho e estradas e outros. • EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS: Rodas/pneu sobressalente, macaco, chave de	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para Todos"



			rodas forjada em aço, triângulo luminoso de sinalização; • MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA.		
--	--	--	---	--	--

- 3.3. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Meio Ambiente**, deste Município.
- 3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 3.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria de Meio Ambiente, no que tange ao controle de qualidade do(s) veículo(s) ofertado(s).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 de junho de 2021 à 01 de junho de 2021, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro, motorista e manutenção do veículo, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação: 0003.0011.18.541.0029.2057 – 3.3.90.39 – DC 229 – Fonte 0010.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação dos serviços e atestado da Secretaria de Meio Ambiente, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação.
- 7.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.3. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.
- 7.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.5. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução deste contrato.
- 7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- 7.8. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 7.9. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato e do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 7.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, a contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos básicos da locação, motorista, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado.



8.2. O(s) preço(s) será(o) utilizado(s) para o pagamento da locação do veículo, tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude da horário e do dia.

8.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do veículo e execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.3.4 A Contratante responsabiliza-se pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.

8.4. O veículo, com seu motorista deverá se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria de Meio Ambiente, na planilha diária individual de controle.

8.4.1 Os serviços serão prestados no Município de Pium – TO, na zona urbana e, quando se fizer necessário, nas zonas rurais;

8.6. O veículo deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da solicitante, devendo o novo veículo deverá atender às exigências do Termo de Referência.

8.7. A Contratada se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização do encarregado da Secretaria de Meio Ambiente.

8.8. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

8.9. Os locais e horários serão indicados pelo solicitante e atenderão a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.10. O Prazo de execução será de forma imediata, contados da assinatura do contrato. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação do solicitante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

9.1.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar os de acordo com as especificações constantes do contrato

9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

9.1.7 A Contratada assume a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, relativamente ao motorista do veículo, quando se tratar de prestação de serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o referido profissional não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.8 A Contratada assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais do veículo, exceto o combustível, resultantes da execução deste contrato.

9.1.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.10 Os danos sofridos pelo veículo/equipamento durante a execução deste contrato serão de responsabilidade única e exclusivamente da contratada;

9.1.11 A Contratada se obriga a substituir o veículo/equipamento contratado por outro, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratados;

9.1.12 A Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou de seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;

9.2. DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Comunicar a Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, do local e horário da prestação dos serviços.

9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos;

9.2.3. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas rescisões, quando cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para Todos"



9.2.4 Fornecer o combustível;

9.2.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

9.2.6 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, quando for o caso, durante a vigência do contrato;

10.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A contratada será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

13.2 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam frequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

15.2 Demais determinações Conforme Edital, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

16.1.1 É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

17.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

17.3 À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1 A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

18.2 Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.3 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviços", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviços" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviços".

18.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Pium - TO.

18.6 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela contratada, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

18.7 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. Será realizada na forma da Cláusula anterior, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021-PMP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

25.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, No Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pium - TO.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para Todos"



de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIUM - TO
CONTRATANTE

HAMILTON LOPES MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Aluísia Barros S. Rodrigues
942.758.071-20

Nome: Sâmila Kariny A. Damasceno
023.807.931-74

Nome: Hamilton Lopes Martins

Nome: Hamilton Lopes Martins